



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA/CE

Processo: 00502835520208060043

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO SOARES DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Em análise ao teor do laudo pericial, a parte Ré IMPUGNA o presente documento, haja vista que o respeitável perito indica como SEQUELA a existência de DOR e DEFORMIDADE em pé direito, que não acarretam invalidez.

b) ☒ dano anatómico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima:

Dor e Deformidade em Pé Direito

Ora Exa., é notório não se tratar de INVALIDEZ PERMANENTE DE MEMBRO, eis que não estamos diante de limitações ou perda funcional do segmento corporal. Assim, resta claro que não há INVALIDEZ a ser indenizada.

Deste modo, vem a Ré impugnar o presente laudo no tocante a INVALIDEZ indicada no PÉ DIREITO, embora a alegação de dor e deformidade, não possui o periciado efetiva DEBILIDADE PERMANENTE que incapacite a função do seu segmento corporal e seja capaz de gerar indenização.

Por fim, caso Vossa Exa. tenha entendimento diverso, que seja intimado o respeitável perito para esclarecer nos autos razão pelo qual apurou invalidez parcial no autor se não indicou qualquer limitação física ou perda da função de segmento corporal.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO inscrita sob o nº 45542-A - OAB/CE**, sob pena de nulidade das mesmas, conforme substabelecimento apresentado junto aos atos constitutivos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARBALHA, 12 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE